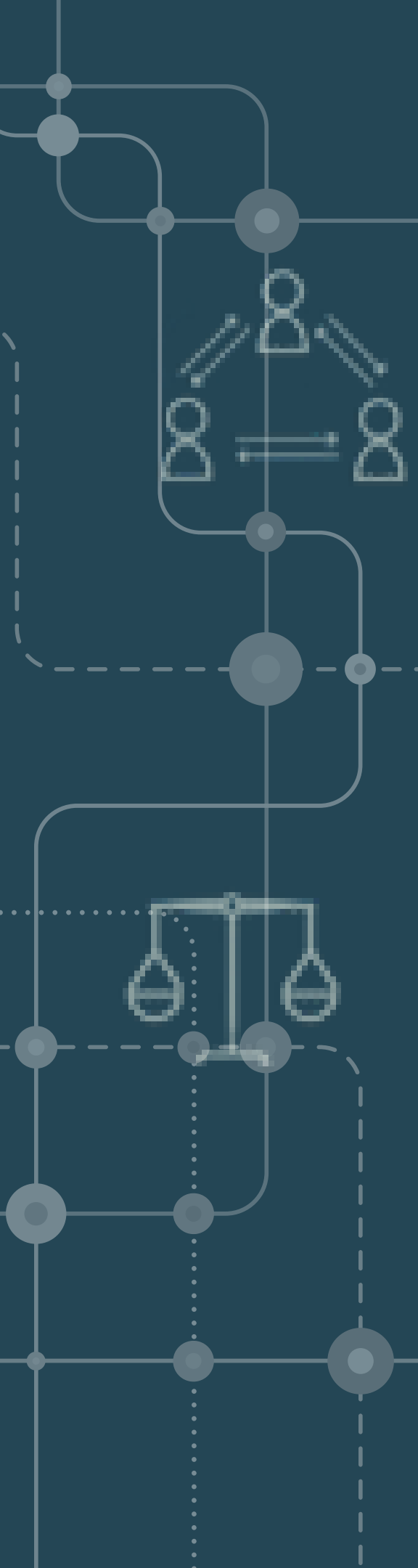




13ª EDIÇÃO

INFORMATIVO DE AÇÕES COLETIVAS

Relatório de maio e junho de 2026

Notícias recentes e decisões importantes

 **TRT-3ª REGIÃO**
Minas Gerais



Secretaria de Uniformização de
Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

SUMÁRIO



1. <u>Apresentação</u>	3
2. <u>Dados gerais</u>	4
3. <u>Ação Civil Coletiva</u>	5
4. <u>Ação Civil Pública Cível</u>	8
5. <u>Ação de Cumprimento</u>	10
6. <u>Seção de Dissídios Coletivos</u>	12
7. <u>Notícias</u>	13

1. APRESENTAÇÃO

As ações coletivas fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

Cabe à SEJPAC, unidade de apoio executivo da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região, realizar estudos e levantamento de dados para subsidiar as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos (Resolução n.º 339/2020 e Portaria da Presidência n.º187/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

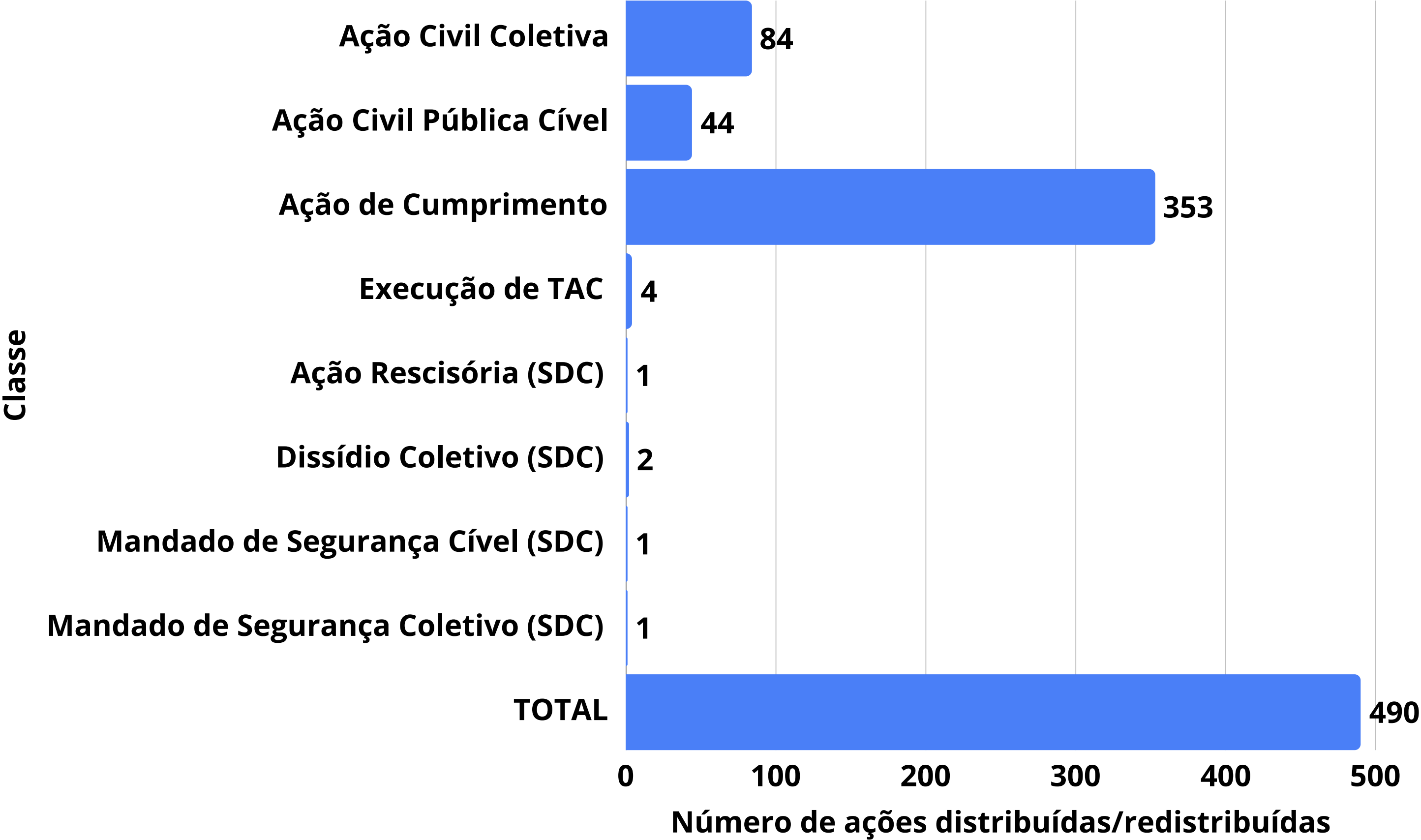
Nesse contexto, elaboramos relatório com as informações extraídas das ações coletivas ajuizadas neste Regional nos meses de maio e junho de 2026, obtidas por meio de relatórios gerenciais do PJe.

Extraímos dados estatísticos do mesmo período do Painel de Inteligência, ferramenta desenvolvida pelo TRT da 21ª Região e disponibilizada ao TRT-MG através de convênio.

Além disso, apontamos matérias cuja relevância, seja pelo número de trabalhadores atingidos ou pela grande repercussão social e econômica, merecem destaque.

Por fim, trazemos também notícias e decisões atuais importantes sobre a temática.

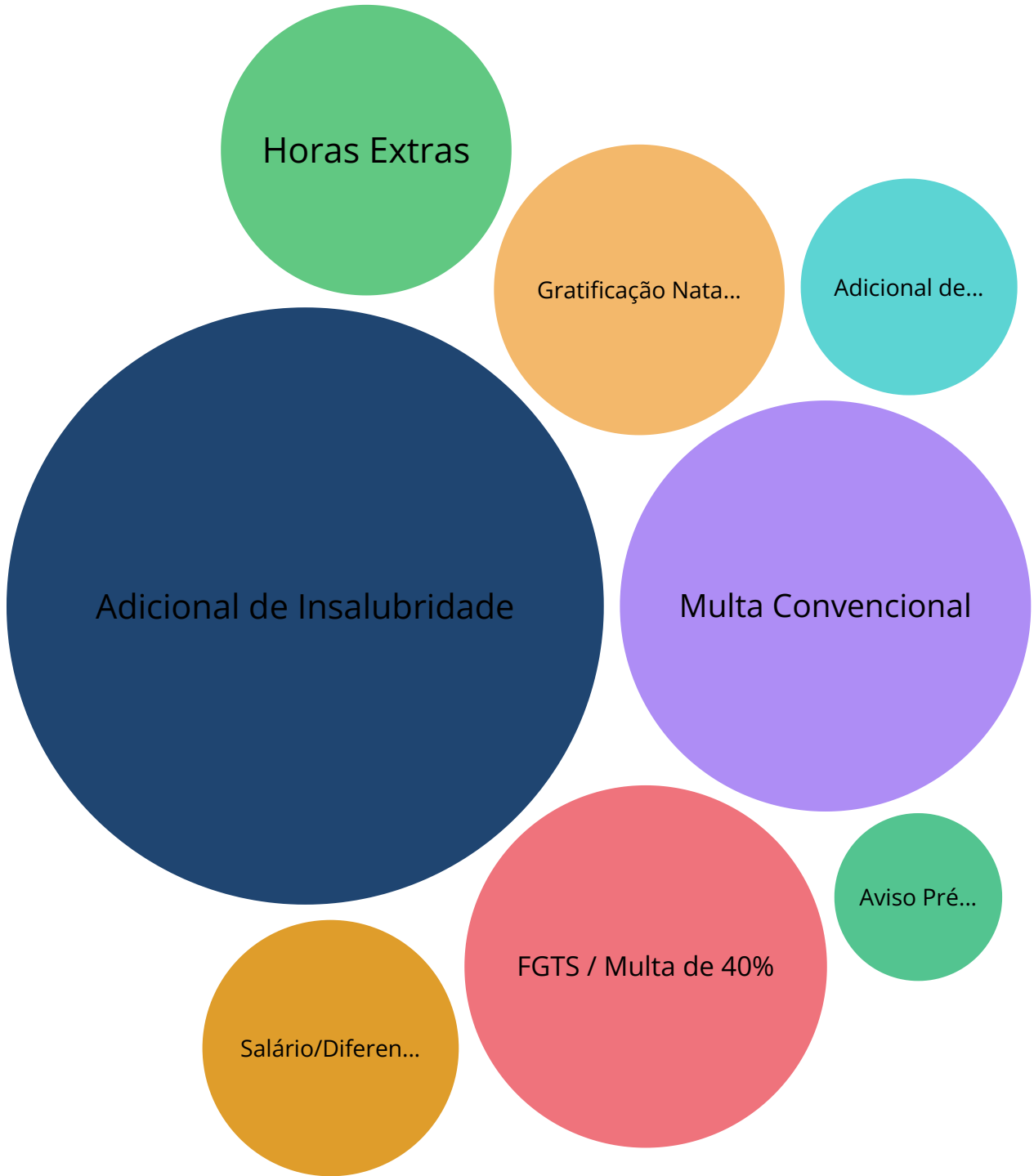
2. DADOS GERAIS. MAIO E JUNHO DE 2026



3. AÇÃO CIVIL COLETIVA

84 ações distribuídas/redistribuídas no bimestre.

Assuntos mais registrados no PJe	Número de vezes em que aparece
Adicional de Insalubridade	38
Multa Convencional	18
Gratificação Natalina/13º salário	9
Horas Extras	9
FGTS / Multa de 40%	14
Salário/Diferença Salarial	7
Adicional de Periculosidade	5
Aviso Prévio	3



Polo Ativo	
Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais (SEEMG)	18
Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais	8
Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabira e Região	6
Sindicato dos Empregados no Comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano (SECTEO-CF)	6
Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais	5
Polo Passivo	
Consórcio Essencial	4
D7 Administração e Participações de Bens Próprios Ltda.	4
Essencial Sistema de Segurança	4
Município de Poços de Caldas	4
TAM Linhas Aéreas S.A.	3

- **Adicional de Insalubridade: 38 ações**

COVID-19 | 21 ACCs ajuizadas no bimestre continham pedido de diferenças por adicional de insalubridade durante o período pandêmico.

Pedidos relacionados ao adicional de insalubridade do período pandêmico tem sido muito frequentes, como já observamos aqui no Informativo desde a 5ª Edição (janeiro e fevereiro de 2025), sempre com altos volumes de ações. O Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais foi o maior demandante, com **18 ações** mencionando a temática.



- **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (11 AÇÕES)**

- **FERIADOS** - descumprimento de cláusula que veda trabalho no comércio nesses dias, exceto em determinados feriados (**7 ações**).

- **MULHER - Trabalho aos domingos (4 ações):** exigência de labor das empregadas substituídas aos domingos sem a observância da escala de revezamento obrigatória prevista no art. 386 da CLT.

4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

44 ações distribuídas/redistribuídas no bimestre

Assuntos - Categorias relevantes	Nº de casos em que aparece
Indenização por Dano Moral Coletivo	16
Trabalho em Condições Análogas à de Escravo	4
Assédio (Moral,Sexual ou Institucional)	3
Exploração do Trabalho Infanto-Juvenil	3
Meio Ambiente de Trabalho / Saúde e Segurança do Trabalho	2
Adicional de Insalubridade	2

Irregularidades nas Notificações de Acidentes de Trabalho

ACPCiv nº 0010470-49.2026.5.03.0009

A ré, empresa do ramo de supermercados, foi apontada dentre as empresas com indícios de subnotificação, ante a **discrepância entre o número de Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) emitidas e o de concessão de benefícios previdenciários** por Incapacidade Temporária (B31) com Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) e por incapacidade acidentária (B91).

A empresa se recusou a firmar o TAC, defendendo que não haveria qualquer irregularidade quanto a emissão de CATs. O processo ainda está em fase de instrução.



Segurança do Trabalho em Barragens de Mineração

ACPCiv nº 0010540-78.2026.5.03.0102

O MPT alega o descumprimento, pelas Rés, de normas imperativas concernentes à saúde e segurança do trabalhador, culminando na ocorrência de dois acidentes graves relacionados às atividades de sondagem em barragens da mineradora, **causadores de amputações em duas vítimas**. O objetivo da ação é assegurar a persistência de observância, pelas empresas, das exigências legais quanto ao sadio e adequado meio ambiente laboral e regulares condições de trabalho, além de exigir o pagamento de indenização por dano moral coletivo.

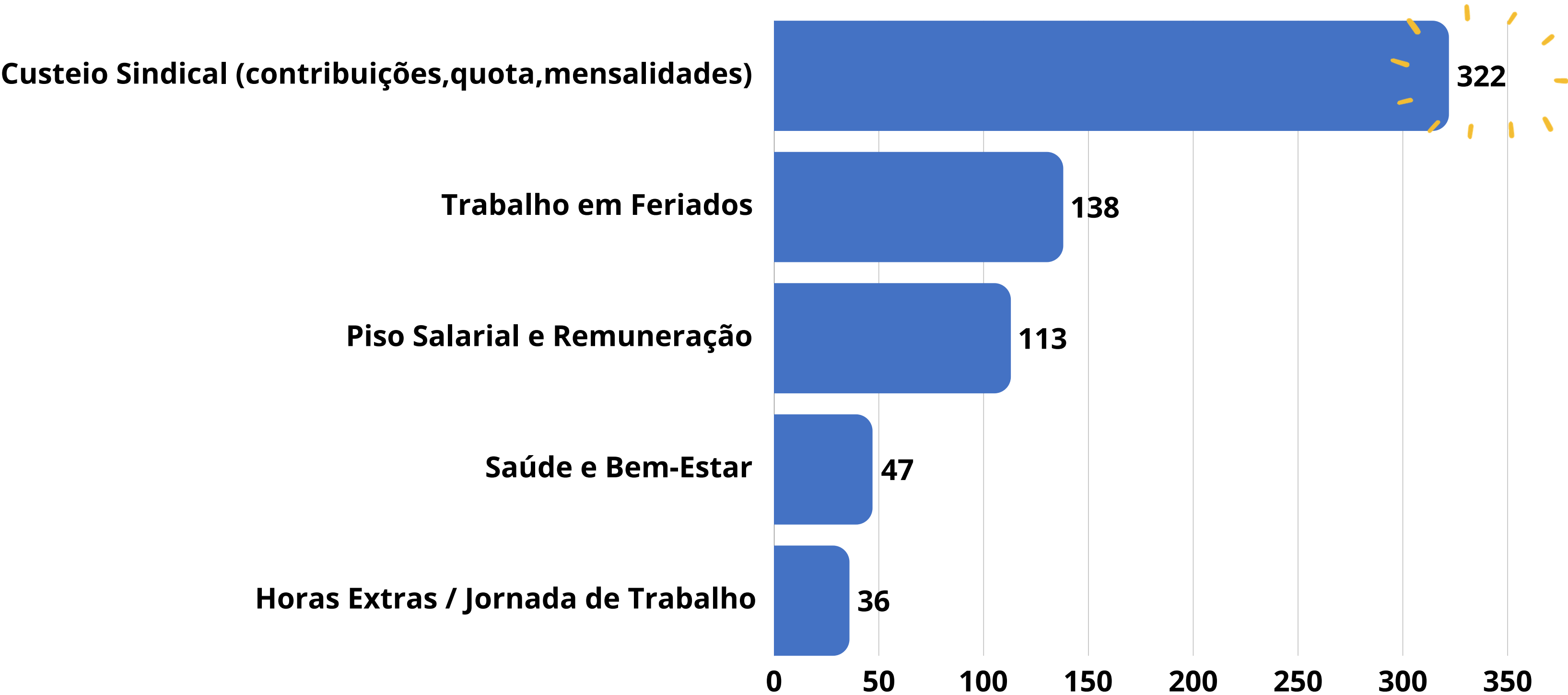
O processo ainda está em fase de instrução.



5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

353 ações distribuídas/redistribuídas no bimestre

Principais categorias de cláusulas descumpridas



Principais Demandantes (Polo Ativo)



6. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

Destaque | Dissídio Coletivo

**Sindicato dos Professores (SINPRO/MG) x
Sindicato das Escolas Particulares (SINEPE/MG)**



Crédito da imagem: sinprominas.org.br

DC nº 0012866-26.2026.5.03.0000

O SINPRO/MG, representante dos Professores, pretende a manutenção das conquistas da CCT anterior e reivindica ainda recomposição salarial. Já o SINEPE/MG propõe duas convenções, uma para o ensino superior e outra para a educação básica o que foi rejeitado pela bancada obreira.

Na audiência realizada no dia 8/7/2026, o suscitado (SINEPE) ratificou “(...) a intenção da categoria econômica de fracionar a CCT, ao argumento de que o ensino superior possui particularidades (...)”, além de mencionar outros impasses.

O SINPRO/MG ponderou que o que é específico de cada segmento já está contemplado na CCT e que o desmembramento da norma coletiva acarretaria mais dificuldades para enfrentar as questões atinentes ao segmento superior.

O Desembargador Instrutor, Dr. José Marlon de Freitas, teceu considerações sobre a relevância de uma solução construída pelas partes e entendeu ser ainda razoável prosseguir na busca do consenso, marcando nova data para continuidade da audiência para o mês de agosto de 2026.

7. NOTÍCIAS

Conciliação encerra ação trabalhista de 2017 e garante quase R\$ 29 mi a 602 empregados da Gerdau Açominas - TRT/MG

“A Justiça do Trabalho de Minas Gerais homologou, nesta segunda-feira (6/7), um acordo que encerrou uma ação coletiva em tramitação desde 2017 entre a Gerdau Açominas e 602 empregados da usina de Ouro Branco. O acordo, firmado no Cejusc-JT de 2º Grau, prevê o pagamento de R\$ 28,9 milhões para quitar diferenças relativas a horas extras.

Construída por meio do diálogo entre empresa, sindicato e advogados, a conciliação foi conduzida pela juíza Andréa Rodrigues de Moraes e representa mais um resultado da atuação do Cejusc na promoção de soluções consensuais, céleres e seguras para conflitos trabalhistas.”

“A ação coletiva discutia o pagamento de horas extras excedentes à 6ª hora diária e/ou à 36ª hora semanal, de forma não cumulativa, aos empregados substituídos que receberam adicional de insalubridade, de maneira contínua ou em períodos específicos, limitado aos intervalos em que o adicional foi efetivamente pago. Os empregados foram representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Materiais Elétricos e de Materiais Eletrônicos de Ouro Branco e Base”.



Crédito da imagem: SECOM TRT-MG

TRT de Minas freia dispensas em massa e obriga faculdades a negociar com sindicatos

“A decisão envolve um grupo de faculdades que atua no estado. No caso, uma ação civil pública do Ministério Público do Trabalho denunciou as dispensas coletivas. Centenas de trabalhadores foram desligados em curto período, sem reposição das vagas. A empresa alegou rotatividade, mas a Justiça entendeu que houve demissão em massa.

“Consoante a inteligência do artigo 422 do Código Civil, aplicado subsidiariamente às relações trabalhistas, os contratos devem ter como pilar a boa-fé objetiva, tanto na sua celebração quanto na sua execução e, ainda, no distrato. No caso em apreço, contudo, tal princípio não foi observado, diante da dispensa em massa dos trabalhadores, tal como verificado nos autos.”, destacou a relatora do recurso, a desembargadora da Primeira Turma do TRT-MG, Maria Cecília Alves Pinto.

Diante da grande repercussão social das dispensas em massa e da tese fixada pelo STF no Tema 638 da Repercussão Geral, o colegiado entendeu ser necessária a concessão de tutela inibitória para assegurar que as empresas promovam prévia negociação com os sindicatos antes de eventual nova dispensa coletiva. Segundo a desembargadora, a medida tem caráter preventivo e pedagógico, visando impedir a repetição de conduta considerada ilícita, independentemente da demonstração de dano, culpa ou dolo, conforme previsto nos artigos 497 e 498 do Código de Processo Civil e no artigo 11 da Lei nº 7.347/1985.

Com isso, foi deferida tutela para obrigar as empresas do grupo a se absterem de realizar novas dispensas em massa, em Minas Gerais, sem negociação prévia com as entidades sindicais representativas dos trabalhadores, obrigação que passa a valer a partir da publicação do acórdão, mesmo antes do trânsito em julgado. Em caso de descumprimento, foi fixada multa de R\$ 5 mil por empregado dispensado irregularmente, a ser revertida a uma instituição social ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O processo foi enviado ao TST para exame do recurso de revista.



Crédito da imagem: institutoanima.org.br

Publicado o acórdão que referendou medida liminar que destina indenizações trabalhistas ao FAT e ao FDD

ADPF 944



Questão: Constitucionalidade ou inconstitucionalidade das ordens judiciais em ações civis públicas para destinações diferentes à reversão para fundo gerido por Conselho Federal.

Andamento: Acórdão publicado na ADPF 944 - 2/7/2026 (Medida liminar concedida em parte referendada pelo Plenário em 16/10/2025)

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu, em parte, a medida liminar, nos seguintes termos:

A) As condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: **I)** o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou **II)** Excepcionalmente e de forma motivada, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, com o direcionamento dos valores para reparação ou compensação diretamente relacionadas com o bem jurídico lesado. Nesta hipótese, o magistrado ou o membro do Ministério Público deverá comunicar o Conselho Nacional de Justiça ou o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o caso; **B)** Os fundos mencionados devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos) e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores; **C)** Todos os recursos atualmente existentes no FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou no FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito ex tunc."

Clique e leia!



- **Encerramento de atividade não isenta empresa de pagar dano moral coletivo por descumprimento de normas de saúde do trabalho**
- **STF valida lei de igualdade salarial defendida pelo MPT**
- **Shopping centers devem fornecer espaço de amamentação para empregadas das lojas, decide STF**
- **MPT-MG firma acordo de R\$ 1 milhão com produtores rurais por trabalho escravo em Tiros/MG**
- **OIT aprova convenção sobre trabalho decente em plataformas digitais**



Veja outras notícias na página de Ações Coletivas do TRT/MG



Para dúvidas, críticas e sugestões, entre
em contato com a Seção de Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas através
do e-mail **spac@trt3.jus.br**

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento
de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

